**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL
Rua Leandro Bocchi , 560, ., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,
Fone: (16) 3221-1909, Matao-SP - E-mail: matao3@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

# EDITAL

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1005622-16.2016.8.26.0347** |
| Classe: Assunto: | **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência** |
| Requerente: | **Molativa Suspensões Especiais Eireli - Epp** |
| Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: | **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>** |

**EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 1005622-16.2016.8.26.0347**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr(a). Eduardo Alexandre Young Abrahão, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por sentença proferida em 22/02/2024 13:22:37, foi encerrada a falência da empresa Molativa Suspensões Especiais Eireli - Epp, como a seguir transcrita: "Vistos. Cuida-se da Falência de Molativa Suspensões Especiais Eireli EPP, inicialmente processado como pedido de recuperação judicial convalidado em falência as fls. 1569/1572 nos termos do art. 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/05. Não houve ativos arrecadados. Manifestação do AJ às fls. 1723/1726. Parecer do Ministério Público as 1732. Edital do art. 114-A da Lei de Falências às fls. 1737. As fls. 1738, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA, credora da falida, não se opos a aplicação do art.114-A da Lei nº 11,101/2005. Fls. 1743, determinou a abertura de vista ao Administrador Judicial para requerer o que de direito. As fls. 1749 houve manifestação do A.J. pelo encerramento da falência , conforme disposto pelo art. 114-A §3º da Lei nº 11.101/2005. O Ministério Público às Fls. 1752 se manifestou favorável ao encerramento da falência. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Com feito, a falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, DECLARO ENCERRADA a falência de M O L A T I V A S U S P E N S Õ E S E S P E C I A I S E I R E L I - EPP, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 23 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHAO, liberado nos autos em 26/02/2024 às 14:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005622-16.2016.8.26.0347 e código koMZllyN.